

INTERESSADO: Tony Ismael Sousa Belchior		
EMENTA: Autoriza a EEEP Maria Violeta Arraes de Alencar Gervaiseau, Instituição sediada no município de Crato, a realizar a avaliação de conhecimentos correspondentes ao avanço progressivo, para fins de aligeiramento de estudos e conclusão do ensino médio, em favor do aluno Anthony Gabriel Teles Belchior.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 08290286/2021	PARECER Nº 0229/2021	APROVADO EM: 25.08.2021

I – RELATÓRIO

Tony Ismael Sousa Belchior, mediante o processo nº 08290286/2021, solicita a autorização deste Conselho Estadual de Educação (CEE) para que a EEEP Maria Violeta Arraes de Alencar Gervaiseau, Instituição sediada no município de Crato, realize a avaliação escolar em nível de avanço progressivo com o objetivo de aligeiramento de estudos, em favor do aluno Anthony Gabriel Teles Belchior (com dezessete anos de idade), para efeito de certificação do ensino médio, tendo em vista o êxito obtido no processo seletivo da Universidade Regional do Cariri (Urca)/Crato, para o curso de Letras/Língua Portuguesa/2021.

Referido aluno ainda está cursando o 3º ano do ensino médio, em 2021, e deseja, assim, efetivar sua matrícula na graduação.

Documentação apresentada a este Conselho:

- Requerimento;
- Declaração e convocação;
- Registro Geral (RG) do aluno;
- Comprovante de residência;
- Documentos de identificação do interessado;
- Histórico Escolar e Ficha Individual do aluno.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando o que dispõe o Art. 24, Inciso V, Alínea “c”, da Lei nº 9.394/1996, que possibilita o avanço nos cursos e nas séries mediante a verificação do aprendizado;



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer N° 0229/2021

Considerando o Art. 2º, § 1º da Resolução do CEE n° 453/2015, que veda o avanço de estudos para efeito de certificação e conclusão de etapas;

Considerando o momento atípico em que vivemos, com a crise sanitária provocada pela Covid-19, e tendo em vista que as escolas foram fechadas por decretos das autoridades competentes, instituindo o isolamento social e a continuidade do ano letivo por meio de aulas remotas, conforme orientação do Parecer CEE n° 0299/2020;

Considerando que o objetivo é garantir a aprendizagem dos alunos e assegurar a continuidade dos estudos, esta Câmara da Educação Básica (CEB) deste CEE decidiu autorizar o avanço de estudos para efeito de conclusão e certificação dos alunos que, cursando o 3º ano do ensino médio, tenham sido aprovados em processos seletivos para ingresso no ensino superior.

III – VOTO DO RELATOR

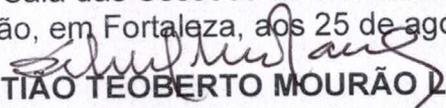
Em assim sendo, o voto é favorável à autorização, em caráter excepcional, para a realização do avanço progressivo em favor do aluno Anthony Gabriel Teles Belchior, para efeito de aligeiramento nos estudos e de certificação de conclusão do ensino médio, como fora solicitado, atendendo, deste modo, à decisão da CEB/CEE.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado *ad referendum* do Plenário, nos termos da Resolução n° 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de agosto de 2021.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator


SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA
Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE